

EMENDA DE N° CM-126/2009
(Ao Projeto de Lei n° EM-079/2009 – Mensagem Substitutiva)

Emenda Supressiva

I – Fica suprimido o parágrafo único do art. 3° do Projeto de Lei n° EM-079/2009.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único que estamos suprimindo refere-se a uma delegação legislativa vedada pela nossa lei orgânica, que permitiria que o Poder Executivo legislasse por decreto. Com esse parágrafo ficaria aprovada que o Plano Plurianual ora aprovado por este legislativo fosse alterado sem pedir nova autorização legislativa. Um cheque em branco assinado. Isso seria um atentado contra a democracia, e acarretaria um esvaziamento irresponsável das nossas funções legislativas. O PPA é uma Lei, que pode ser alterado por outra Lei, e o Prefeito pode revê-lo e alterá-lo apenas mediante autorização legislativa.

Divinópolis, 14 de outubro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT